DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 470/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3551/2013
PROTOCOLO	: 1398002
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIA IRENE REGINATTO EIBEL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2013
CONTRATADO	: N. R. MARTINS ENERGIA E EVENTOS - EIRELI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS/APRESENTAÇÃO DA BANDA ANJOS DO RESGATE, NAS FESTIVIDADES DE LUZES DO CERRADO-EDIÇÃO 2012.
VALOR O OBJETO	: R$ 46.900,00
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à inexigibilidade de licitação, formalização do contrato nº 16/2013 e sua execução financeira, celebrado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e N.R Martins Energia e Eventos-Eireli, tendo como objeto a prestação de serviços artísticos/apresentação da banda Anjos do Resgate, nas festividades de Luzes do Cerrado- Edição 2012.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 7540/2015 (peça nº. 25) onde opinou pela legalidade e regularidade da contratação pública direta inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato em referência e sua execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 15230/2015 (peça nº. 30), concordando com a equipe especializada, opinou pelo

julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do instrumento contratual (2ª fase) e a prestação financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual este atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas, bem como as determinações contidas no regulamento especial desta Corte de Contas.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do contrato em tela, assim resultou:

- Nota de empenho: R$ 46.900,00;
- Nota fiscal: R$ 46.900,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 46.900,00.

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato n° 16/2013 e sua execução financeira, celebrado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e N.R Martins Energia e Eventos-Eireli, tendo como objeto a prestação de serviços artísticos/apresentação da banda Anjos do Resgate, nas festividades de Luzes do Cerrado- Edição 2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO